



Câmara Municipal de Irupi

CONTRATO N. 004/2022

Processo Administrativo nº 006/2022

Pregão Presencial nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI E DE OUTRO LADO A EMPRESA FAGNER MASSINI DA CRUZ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Laurentina Miranda Leal nº 202, Centro – Irupi-ES – Cep. 29.398-000, CNPJ nº 39.287.677/0001-98, neste ato representado pelo Sra. VIRGÍNIA CRISTINA DA SILVA CORREA, Presidente da Câmara Municipal, brasileira casada, Vereadora, portadora do CPF nº 078.194.727-82, doravante denominado CONTRATANTE, e a FAGNER MASSINI DA CRUZ, com sede à Rua Jalma Gomes de Freitas, 323, Cidade Irupi, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o número 32.252.372/0001-00 neste ato representada por seu responsável legal o Srº FAGNER MASSINI DA CRUZ, inscrito no CPF sob nº 127.281.777-67, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços nos termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 004/2022 e o respectivo Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção, inserção, e gerenciamento de conteúdo das mídias sociais institucionais da Câmara Municipal de Irupi.

1.1.1 As mídias sociais da Câmara Municipal compreendem atualmente o Facebook, O Youtube e o Instagram, havendo uma conta oficial em cada uma dessas redes.

1.1.2 Para efeito das obrigações decorrentes deste termo, deve se considerar, adicionalmente, a possível utilização de uma quarta rede, com mais uma conta, em virtude das variações de tendencia, engajamento, e do surgimento de novas redes no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal de Irupi

3.1 A produção de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de Irupi compreende:

- a) a filmagem e produção de vídeos institucionais de informativos, notícias, campanhas, entrevistas e outras atividades do legislativo;
- b) a edição de vídeos a partir das transmissões ou gravações das sessões da Câmara;
- c) Criação de reels, stories, banners, capas, logos e demais artes gráficas e audiovisuais pertinentes ao uso de cada mídia social;
- d) produção e manutenção de arquivo de fotos e vídeos para uso da Câmara Municipal de Irupi;
- e) cobertura das sessões da Câmara bem como de outros eventos e atividades de maior relevância com produção de textos, fotos, vídeos e entrevistas.

3.1.1 O conteúdo de fotos produzidas deve ser mantido em banco de imagem armazenado em nuvem, em endereço indicado pela Câmara Municipal de Irupi na quantidade de, no mínimo, 10 fotos por evento.

3.2 A inserção de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de Irupi compreende:

- a) No mínimo, duas postagens semanais de vídeos filmados e produzidos pela contratada contendo informativos, notícias, campanhas, entrevistas ou outras atividades da Câmara Municipal de Irupi;
- b) postagens de vídeos editados a partir das transmissões ou gravações das sessões da Câmara, contendo separadamente, o discurso de cada orador na Tribuna;
- c) postagens, a cada sessão da Câmara, de reels, stories, banners (um de cada), produzidos pela contratada, remetendo ao conteúdo ou à chamada da sessão;
- d) postagem, a cada sessão, de, no mínimo, duas coberturas, com texto e foto produzidos pela contratada, após acompanhamento "*in loco*" das sessões, remetendo a fatos da sessão, tais como, votações, discussões e outros de interesse público;
- e) postagem, uma vez por semana, exceto em período eleitoral, de conteúdo web sobre a atividade de um dos parlamentares da Câmara, de forma alternada e equânime.
- f) postagem, uma vez por semana, se demandado pela Câmara, de outros vídeos ou coberturas de atividades do legislativo.

3.3 O gerenciamento de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de Irupi compreende:

- a) O acompanhamento do desempenho e do engajamento de cada mídia, apresentando ideias e implementações de melhorias que a alcance e a eficácia do serviço;
- b) Atualizar frequentemente conforme as tendências do mercado de mídia digital a identidade visual das mídias com a criação de novas capas, imagens de perfil, logo e afins;
- c) monitorar e executar as ferramentas próprias de cada mídia, em tempo real, ou no prazo máximo de 24 horas, exceto, quando a interação envolver o fornecimento de informações específicas ou detalhadas próprias de outros serviços de atendimento ao cidadão, as quais devem ser repassadas para o órgão ou servidor responsável na Câmara Municipal de Irupi.



Câmara Municipal de Irupi

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1. A CONTRATADA, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão de forma integral e irrevogável, à CONTRATANTE, a titularidade dos direitos autorais relativos às obras e trabalhos produzidos durante a vigência do contrato decorrente da execução dos serviços pelos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

4.2. São facultadas à CONTRATANTE a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, das obras e trabalhos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1. O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

5.2. O valor anual da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;
- b) permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- c) fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Câmara Municipal de Irupi, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato;
- g) receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta, conforme consta deste Contrato;
- h) providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulados no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) executar fielmente o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as
- Rua Laurentina Miranda Leal, 202 – Centro – Irupi - ES / Site oficial: www.camarairupi.es.gov.br



Câmara Municipal de Irupi

especificações e qualidade exigidas, cumprindo todos os prazos estipulados neste Contrato;

b) corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Irupi;

c) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;

d) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

g) indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na entrega dos serviços;

h) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

i) anexar cópia, ao faturamento, durante todo o período de execução dos serviços contratados, das condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos originais dos comprovantes sempre que exigidos;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

l) responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;

n) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

o) executar diretamente o serviço contratado, não sendo admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações NÃO autorizadas pela CONTRATANTE;

p) responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Câmara Municipal de Irupi

q) manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Contrato.

8.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Irupi;

8.3 Para efeito do pagamento devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ainda apresentar mensalmente, juntamente com a Nota fiscal/Fatura e o detalhamento dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações relativas ao FGTS, INSS e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Câmara Municipal de Irupi qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste contrato.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.7 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 9.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas,



Câmara Municipal de Irupi

a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

9.1.1. Advertência, formalizada por escrito;

9.1.2. Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) do valor total mensal estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Irupi;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



Câmara Municipal de Irupi

- PROJETO / ATIVIDADE: 001001.0103100012.003 – DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 016

10.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

10.3. Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor (Fiscal do Contrato) a ser designado pela Câmara Municipal de Irupi.

11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

11.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.4. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Câmara Municipal de Irupi ou de seus agentes.

11.6. É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Contrato. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

11.7. A Fiscalização pela Câmara Municipal de Irupi não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Irupi, de



Câmara Municipal de Irupi

conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência deste contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de prorrogação do contrato será reajustado, quando fizer jus, pela variação dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

12.3. As revisões e reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência do contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ou com encerramento do contrato.

12.4. No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

13.2. Eventualmente os serviços, objeto da contratação, poderão ser prestados na sede da Contratante, desde que previamente autorizado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Irupi

16.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

17.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

17.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Contrato deverá ser encaminhado, por ao Setor de Gestão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal através do endereço eletrônico gti@camarairupi.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lúna/ES, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Irupi, ES, 01 de Junho de 2022.

Câmara Municipal de Irupi
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA

FAGNER MASSINI DA CRUZ